



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2015000004599**

**TOMADA DE PREÇOS N° 03/2015**

**CONTRATO N° 058 /2016**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 90.000,00**

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

**a) Como CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 713.173.928-68.

**b) Como CONTRATADA:**

**CONSALTER & CAMARGO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME**, com sede na Rua Carlos Trecenti, n.º 340, sala 01, no bairro Vila Santa Cecília, no município de Lençóis Paulista, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 17.960.258/0001-32, neste ato representada pelo Sr. **VLAMILSON DE CAMARGO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.747.641 e do CPF nº 130.878.728-65.

**Cláusula II - OBJETO:**

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Pública Municipal, com exclusão dos integrantes do quadro do magistério, em conformidade com as cláusulas estabelecidas neste contrato e demais condições e especificações contidas no Anexo I do edital nº 155/2015, que independente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na sua proposta comercial.

3.1.1 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução dos serviços objeto deste contrato, em especial, encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, tributos, estadias, transportes, alimentação e demais ônus necessários à execução dos serviços contratados, BDI, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.2 - Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação n.º 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Administração, 02.05.01 – Secretaria da Administração, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º 2680-000, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

**Cláusula V - DOS PRAZOS**

5.1 - O prazo total de execução dos serviços objeto deste contrato é de 08 (oito) meses, contados de sua assinatura, sem prejuízo do cumprimento dos prazos por etapas fixados no Anexo I do Edital nº 155/2015.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

5.2 - O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) meses, contados de sua assinatura.

**Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - O faturamento será mensal, com base no cronograma físico-financeiro, sendo condição para o processamento da fatura o encaminhamento prévio ou concomitante do relatório pormenorizado das atividades e dos resultados encontrados no período (vide cláusula 9.2).

6.1.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 10 (dez) dias para a emissão de tal manifestação.

6.1.2 - O pagamento será condicionado ao efetivo cumprimento das atividades, sem que isso implique em aceitação definitiva dos serviços pela contratante.

6.1.3 - Não haverá, em hipótese alguma, o pagamento parcial de etapas.

6.1.4 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

6.2 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 6.1.

6.3 - Quaisquer pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

6.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 6.2.

**Cláusula VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - A contratada deverá executar o contrato de acordo com a melhor técnica e rigoroso atendimento das condições e dos prazos nele fixados, bem como da legislação aplicável à matéria.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

7.2 - A contratada deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato, bem como indicar e-mail para as comunicações relativas ao contrato, inclusive para o encaminhamento de notificações relativas a penalidades e/ou ordem de saneamento de vícios encontrados na execução dos serviços.

7.3 - A contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.4 - A contratada deverá responder pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, comercial e tributária resultantes da execução do contrato, bem como por despesas atreladas à sua execução, tais como despesas de estadias, deslocamentos, alimentação, seguros entre outras.

7.5 - A contratada deverá responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, bem como de defeitos ou incorreções verificados nos trabalhos desenvolvidos.

7.6 - A contratada deverá manter postura ético-profissional adequada na execução dos serviços, bem como garantir o tratamento confidencial das informações levantadas, exceto daquelas não sujeitas a obrigação de sigilo.

7.7 - A contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação e, em especial, deverá comprovar, no prazo estabelecido no edital, a efetiva disponibilidade da equipe mínima reputada necessária para a ideal execução dos trabalhos.

### **Cláusula VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - A Prefeitura será responsável pela fiscalização do contrato, sem que isso diminua as responsabilidades da contratada.

8.2 - A Prefeitura será responsável pelo pagamento dos serviços prestados, de acordo com o edital e contrato.

8.3 - A Prefeitura será responsável por fornecer as informações solicitadas pela contratada a respeito do quadro e folha atuais da Prefeitura, por meio do gestor do contrato.

8.4 - A Prefeitura será responsável pela aplicação de penalidades em caso de inadimplemento.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**Cláusula IX - DO ACOMPANHAMENTO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1 - A Secretaria da Administração, por seu gestor de contratos, será responsável pela gestão do contrato e poderá ser auxiliada por Grupo de Trabalho expressamente designado nos autos da contratação.

9.2 - Ao final de cada etapa, a contratada deverá encaminhar, aos cuidados do gestor do contrato, relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados.

9.2.1 - Detectados vícios, faltas, incorreções ou inconsistências nas atividades ou resultados apresentados, a contratada deverá efetuar o respectivo saneamento, refazendo os serviços, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, sem alteração do cronograma final de entrega do objeto do contrato e sem custos adicionais à Prefeitura.

9.3 - Após a conclusão de todas as etapas do serviço, o prazo para recebimento provisório do objeto do contrato será de 15 (quinze) dias e o prazo para o recebimento definitivo será de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação do artigo 69 da mesma lei.

**Cláusula X - DAS SANÇÕES**

10.1 - Em caso de cumprimento irregular do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa, de acordo com os seguintes parâmetros:

b.1) multa por atraso injustificado do cronograma básico: 0,25% por dia sobre o valor da(s) etapa(s) em atraso;

b.2) multa por desatendimento de ordem da gestão do contrato, inclusive no que se refere à regularização dos serviços, ou partes do serviço, entregues com vícios, defeitos, incorreções ou inconsistências: 2% sobre o valor da etapa, com possibilidade de reiteração da notificação ou configuração de inexecução do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

b.3) multa equivalente a 10% sobre o valor global do contrato no caso de inexecução parcial, sem prejuízo da possibilidade de rescisão.

b.3.1) configurará inexecução parcial do contrato o abandono do contrato, bem como o descumprimento reiterado e/ou cumprimento irregular reiterado de obrigações contratadas.

b.4) multa equivalente a 20% sobre o valor global do contrato no caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo de rescisão do contrato.

- c) impedimento de licitar;
- d) declaração de inidoneidade.

10.1.1 - As sanções estabelecidas nesta cláusula não têm caráter indenizatório e são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10.1.2 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMI. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

## Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado do início dos serviços;

11.1.4 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto.

11.1.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

11.1.7 - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;

11.1.8 - A dissolução da sociedade;

11.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.10 - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

11.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

11.1.12 - Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

### **Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO**

12.1 - As partes contratantes dão ao presente contrato o valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

### **Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

13.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

13.3 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

13.4 - Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação nº 155/2015, os anexos e a proposta.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

13.5 - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro da Comarca de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 3 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Itatiba, 15 ABR 2016

Pela Contratante:

**JOÃO GUALBERTO FATTORI**  
**Prefeito Municipal**

Pela Contratada:

**CONSALTER CAMARGO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**  
**VAMILSON DE CAMARGO**

Testemunhas:

*Ana Laura D. Gaspar.*  
**Ana Laura Domingos Gaspar**

*Marcela Aparecida Possa*  
**Marcela Aparecida Possa**

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

**MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl.08/08 do Termo de Contrato n.º Processo Administrativo n.º 2015000004599, firmado em

- 05 8 /2016, oriundo do  
15 ABR 2016